



SEMÁNARIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08 DE JUNHO DE 2026

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



sempre pra frente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SEIC

CREDCIAMENTO DE BARRACAS E COMERCIANTES EVENTUAIS PARA OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, por meio da SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento para comerciantes interessados em atuar nos festejos de São Pedro do Município de Mamanguape, a ser realizado nos dias, 26, 27 e 28 de junho de 2026, em espaço público.

As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de 08 a 10 de junho de 2026, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria de Indústria e Comércio, localizada na Rua Duque Caxias, 249, Centro, Mamanguape/PB.

1. DO OBJETO

Credenciamento de comerciantes interessados em atuar durante o evento do São Pedro do Município de Mamanguape, mediante autorização de uso temporário de espaço público, com fornecimento de tendas pelo Município.

2. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

2.1. Serão oferecidas 40 tendas fornecidas pela Prefeitura para residentes do Município de Mamanguape.

2.2. Caso o número de inscritos residentes no Município de Mamanguape seja inferior ao número de vagas disponíveis, as vagas remanescentes poderão ser destinadas a interessados não residentes, desde que habilitados, observada a ordem de classificação em sorteio público.

3. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Preenchimento da ficha de inscrição (realizada no local);
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência atualizado dos últimos 3(três) meses;
- Alvará sanitário (quando aplicável);
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Imagem do equipamento/estrutura de trabalho;
- Termo de responsabilidade (Anexo I);

4. DO SORTEIO, ESCOLHA DAS TENDAS E CADASTRO RESERVA

4.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, habilitando apenas aqueles que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

4.2. Será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela Administração Municipal.

4.3. O sorteio será conduzido por servidores designados, com registro em ata, podendo ser acompanhado pelos interessados e demais cidadãos presentes.

4.4. O sorteio definirá a ordem de classificação dos comerciantes habilitados, para fins de escolha das tendas disponíveis.

4.5. À medida que cada comerciante for sorteado, este escolherá, entre as tendas ainda disponíveis, aquela em que pretende exercer sua atividade durante a Festa de São Pedro de Mamanguape.

4.6. O comerciante sorteado deverá estar presente no momento do sorteio para exercer o direito de escolha da tenda.



sempre pra frente

4.7. O comerciante que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado por terceiro, mediante apresentação de procuração simples, acompanhada de documento de identificação do outorgante e do representante.

4.8. O representante indicado não poderá ser outro candidato inscrito ou habilitado no presente credenciamento, ainda que também participe do sorteio.

4.9. Caso o comerciante sorteado não esteja presente, nem devidamente representado no momento de sua chamada, perderá o direito de escolha imediata da tenda, permanecendo classificado, porém deslocado para o final da fila de escolha.

4.10. Após todos os comerciantes presentes ou regularmente representados exercerem seu direito de escolha, os comerciantes ausentes que tiverem sido sorteados receberão as tendas remanescentes.

4.11. A definição das tendas remanescentes destinadas aos comerciantes ausentes será realizada por sorteio pela Comissão Organizadora, sem direito de escolha pelo interessado.

4.12. Após o preenchimento de todas as vagas disponíveis, os demais interessados habilitados serão sorteados para formação de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação definida no sorteio.

4.13. O cadastro de reserva poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

I – não pagamento do Valor de Autorização de Uso no prazo estabelecido;

II – descumprimento de exigências previstas neste Edital;

III – desistência formal ou tácita do comerciante contemplado;

IV – exclusão por irregularidade documental, administrativa, sanitária, fiscalizatória ou por descumprimento das normas do evento;

V – impossibilidade de ocupação da tenda pelo contemplado, por qualquer motivo devidamente registrado pela Comissão Organizadora.

4.14. A ausência do comerciante ou de seu representante no ato do sorteio não implicará eliminação automática, mas acarretará a perda do direito de escolha da tenda, na forma dos itens anteriores.

4.15. A relação dos comerciantes contemplados, das tendas escolhidas ou atribuídas, bem como do cadastro de reserva, será registrada em ata e publicada nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mamanguape.

4.16. A autorização de uso da tenda terá caráter pessoal, precário, temporário e intransferível, sendo vedada a cessão, venda, aluguel, empréstimo ou qualquer forma de transferência da tenda a terceiros, sob pena de exclusão imediata do evento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES E CONDUTAS VEDADAS

5.1. Deverá fornecer os dados e amostras de produtos requeridos pela Vigilância Sanitária do Município

5.2. É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro;

5.3. É proibido o uso de fogão elétrico, churrasqueira elétrica ou similares;

5.4. É proibida qualquer forma de propaganda ou publicidade comercial nas tendas e espaços ocupados;

5.5. O titular do credenciamento é o responsável pelo equipamento e deverá estar presente durante todo o evento;

5.6. A entrada no espaço será condicionada à comprovação documental do titular cadastrado.

5.7. É proibido ao comerciante deslocar sua estrutura ou material do local previamente designado para comercializar em outros pontos do evento. O descumprimento acarretará a revogação da autorização.



SEMÁNARIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08 DE JUNHO DE 2026



sempre pra frente

5.8. Fica expressamente proibido aos comerciantes classificados como comércio volante o uso de qualquer equipamento adicional, tais como carrinhos, isopores, estruturas móveis ou similares. A atividade deverá ser exercida exclusivamente com o uso de material leve e portátil, sem adereços ou suportes de qualquer natureza.

6. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

6.1. A montagem das estruturas será permitida no dia 26 de junho, das 10h às 17h. A retirada total do material deverá ocorrer no dia 29 de junho, até as 15h, **sendo vedada a entrada de comerciantes, prepostos, equipamentos, mercadorias ou materiais antes da data e horário estabelecidos pela organização, como também a permanência de veículos dentro do espaço.**

6.2. Cada comerciante contemplado receberá autorização para utilização de uma tenda padronizada, no tamanho de 3m x 3m, destinada exclusivamente ao exercício da atividade autorizada durante a Festa de São Pedro de Mamanguape.

6.3. Além da área interna da tenda, será permitido ao comerciante utilizar, exclusivamente para colocação de mesas e cadeiras, o espaço frontal correspondente ao mesmo tamanho da tenda, ou seja, 3m x 3m, totalizando área frontal máxima de 9m².

6.4. A extrapolação dos limites da tenda ou do espaço frontal autorizado sujeitará o comerciante à notificação para regularização imediata, podendo, em caso de descumprimento ou reincidência, ocasionar a retirada dos objetos excedentes, aplicação de penalidades, exclusão do evento e convocação de interessado do cadastro de reserva.

6.5. A autorização de uso não gera direito adquirido sobre o espaço, possuindo caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, podendo a Administração Municipal reorganizar a disposição das tendas e áreas de circulação por motivo de segurança, interesse público, acessibilidade, mobilidade, organização do evento ou determinação dos órgãos fiscalizadores.



sempre pra frente

7. DO ESPAÇO FRONTAL

7.1. O espaço frontal disponibilizado ao comerciante, correspondente a 3m x 3m, destina-se exclusivamente à colocação de mesas e cadeiras para atendimento ao público, devendo permanecer dentro dos limites demarcados pela organização do evento.

7.2. Fica expressamente proibido fechar, cercar, isolar ou restringir o acesso ao espaço frontal por meio de cordas, fitas, correntes, grades, cones, divisórias, tapumes, estruturas improvisadas ou qualquer outro meio semelhante.

7.3. Também fica proibida a comercialização, locação, reserva ou cobrança de qualquer valor pela utilização das mesas e cadeiras colocadas no espaço autorizado, sendo vedado ao comerciante vender mesa, cobrar consumação mínima, taxa de ocupação, aluguel, reserva ou qualquer vantagem econômica semelhante.

7.4. As mesas, cadeiras e demais objetos utilizados pelo comerciante deverão permanecer exclusivamente dentro da área autorizada e demarcada, sendo proibido deslocá-los para corredores de circulação, áreas comuns, vias de acesso, espaços de segurança, áreas de outros comerciantes ou qualquer local não autorizado pela organização.

7.5. O comerciante será responsável por impedir que mesas e cadeiras vinculadas à sua tenda sejam retiradas, deslocadas ou utilizadas fora do espaço autorizado, devendo orientar seus clientes e colaboradores quanto ao cumprimento desta regra.

7.6. O descumprimento das normas previstas neste item poderá acarretar notificação para regularização imediata, retirada dos objetos excedentes ou irregulares, aplicação de penalidades, exclusão do evento e revogação da autorização de uso, sem direito à restituição de valores pagos ou indenização.

8. DA ENERGIA ELÉTRICA



sempre pra frente

8.1. Cada tenda disponibilizada pelo Município contará com ponto de energia elétrica individual, protegido por disjuntor próprio de 10A, destinado exclusivamente ao funcionamento de equipamentos compatíveis com a capacidade elétrica fornecida.

8.2. O comerciante será integralmente responsável pela adequação dos seus equipamentos elétricos à carga disponibilizada, devendo utilizar apenas eletrodomésticos, freezers, caixas térmicas elétricas, iluminação, extensões e demais aparelhos compatíveis com o limite de segurança do ponto de energia fornecido.

8.3. Caso o disjuntor da tenda venha a disparar/desarmar em razão de sobrecarga, uso inadequado, equipamento incompatível ou excesso de aparelhos ligados simultaneamente, caberá exclusivamente ao comerciante providenciar a imediata adequação dos seus equipamentos, reduzindo a carga utilizada, sem direito a exigir aumento de capacidade elétrica, troca de disjuntor ou instalação de ponto adicional.

8.4. Fica expressamente proibido ao comerciante, seus prepostos, funcionários ou terceiros por ele autorizados mexer, alterar, romper, substituir, ampliar, improvisar ou realizar qualquer intervenção na estrutura elétrica fornecida pelo Município, incluindo disjuntores, cabos, tomadas, quadros, extensões, conectores, aterramento ou demais componentes da instalação.

8.5. Também fica proibida a realização de ligações elétricas clandestinas, derivações, "gambiarras", uso de benjamins, adaptadores inadequados, extensões sem segurança, equipamentos danificados ou qualquer instalação que coloque em risco a segurança dos comerciantes, consumidores, servidores, equipe organizadora ou do público em geral.

8.6. O descumprimento das regras relativas à energia elétrica poderá acarretar a imediata interrupção do fornecimento de energia da tenda, retirada de equipamentos irregulares, notificação para regularização, aplicação de penalidades, exclusão do comerciante do evento e revogação da autorização de uso, sem direito à restituição de valores pagos ou indenização.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada durante todo o período do evento por servidores municipais designados, Vigilância Sanitária, equipes de segurança e demais órgãos competentes, podendo ser determinada a imediata regularização de condutas, retirada de produtos, apreensão de materiais irregulares, suspensão da atividade ou revogação da autorização de uso, conforme a gravidade da infração.

10. DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS

A Secretaria de Indústria e Comércio, no uso de sua discricionariedade administrativa, poderá modificar prazos, datas e condições do presente edital. Também poderá alterar o número de vagas ofertadas. Em caso de redução, os candidatos afetados serão comunicados previamente, com devolução integral da taxa, sem direito a qualquer tipo de indenização.

11. DO DIA 26 DE JUHO

No dia 26 de junho de 2026, em razão da festividade religiosa, será proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e o funcionamento do comércio volante, salvo para produtos religiosos autorizados.

12. DO VALOR DE AUTORIZAÇÃO DE USO

12.1. O Valor cobrado tem natureza de contraprestação administrativa pela autorização de uso especial e precário de bem público municipal, durante o evento.

12.2. O valor estipulado busca ressarcir o Município pelos custos decorrentes da disponibilização de infraestrutura, organização, limpeza, segurança, apoio logístico e outros.

12.3. Tal cobrança se ampara no poder de autotutela e de gestão do patrimônio público, e nos princípios da supremacia do interesse público, legalidade e eficiência administrativa.

12.4. Ressalta-se que a autorização de uso é temporária, onerosa e intransferível, não gerando qualquer direito à ocupação definitiva do espaço público.



SEMÁNARIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08 DE JUNHO DE 2026



sempre pra frente

12.5. O valor para a utilização do espaço será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os três dias de festa.

12.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de contido no cronograma fornecido pela organização.

12.7. O boleto bancário será enviado para o e-mail informado pelo comerciante no ato da inscrição.

12.8. O não pagamento do valor dentro do prazo estipulado implicará na automática perda do direito à vaga, sendo imediatamente convocado o próximo comerciante classificado no cadastro de reserva, observando-se a ordem do sorteio.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. O presente credenciamento observará o seguinte cronograma:

I – Lançamento do Edital: 08/06/2026;

II – Período de inscrições: 08/06/2026 a 10/06/2026;

III – Sorteio das vagas: 15/06/2026;

IV – Pagamento das vagas sorteadas: 15/06/2026 a 18/06/2026;

V – Convocação das vagas remanescentes: a partir de 19/06/2026;

VI – Pagamento das vagas remanescentes: 19/06/2026 a 22/06/2026.

13.2. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas pela Administração Municipal por motivo de interesse público, conveniência administrativa, segurança, organização do evento, caso fortuito ou força maior, mediante divulgação pelos meios oficiais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Indústria e Comércio. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.



sempre pra frente

14.2. Constitui anexo do presente edital:

- Anexo I – Termo de Responsabilidade
- Anexo II – Modelo de Procuração Simples para Representação no Sorteio.

Mamanguape, 08 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
DAVI FONSECA DE MEDEIROS
Data: 06/06/2026 17:24:21-0900
Verifique em: https://portal.trf4.jus.br

Davi Fonseca de Medeiros
Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico



sempre pra frente

ANEXO I

CREDCIAMENTO DE COMERCIANTES PARA OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE MAMANGUAPE – 2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador(a) do RG nº _____, devidamente credenciado(a) para comercializar no evento São Pedro de Mamanguape 2026, DECLARO, para todos os fins de direito, que:

1. Estou ciente e de acordo integral com todas as regras, exigências e proibições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026- SEIC, comprometendo-me a cumpri-las fielmente durante todo o período do evento.

2. Comprometo-me a comprovar a origem lícita e regular de todas as bebidas que serão comercializadas, mediante apresentação de nota fiscal, cupom fiscal ou documento equivalente, emitido por fornecedor legalmente estabelecido.

3. Reconheço que é terminantemente proibida a venda, exposição ou distribuição de bebidas falsificadas, adulteradas ou sem procedência comprovada, sendo de minha inteira responsabilidade a veracidade e autenticidade dos produtos ofertados.

4. Estou ciente de que é expressamente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, conforme previsto no edital, comprometendo-me a utilizar exclusivamente embalagens plásticas, metálicas ou similares que não representem risco à segurança pública.

5. Declaro ter pleno conhecimento de que a comercialização de bebidas falsificadas, adulteradas ou sem procedência regular constitui crime, nos termos dos arts. 272 e 275 do Código

Penal Brasileiro, além de ensejar responsabilidade civil e administrativa, sujeitando-me às penalidades cabíveis, inclusive à revogação imediata da autorização de uso do espaço público.

6. Assumo responsabilidade civil, administrativa e criminal integral por quaisquer danos, prejuízos, acidentes, intoxicações ou incidentes decorrentes da comercialização dos produtos sob minha responsabilidade, isentando o Município de Mamanguape e seus agentes públicos de qualquer corresponsabilidade.

7. Comprometo-me a respeitar as normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como as orientações da Vigilância Sanitária e das equipes de fiscalização municipal durante todo o período do evento.

8. Declaro, por fim, estar em total conformidade com o Edital de Credenciamento nº001/2026-SEIC, ciente de que o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas implicará a imediata revogação da autorização, sem direito a reembolso de valores pagos ou indenização de qualquer natureza.

Por ser verdade, firmo o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Mamanguape/PB, ____ de junho de 2026.

Assinatura do Comerciante Credenciado

Nome: _____

CPF: _____

Telefone/WhatsApp: _____



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08 DE JUNHO DE 2026



sempre pra frente

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO SIMPLES PARA REPRESENTAÇÃO NO SORTEIO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SEIC CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTES PARA OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO DE MAMANGUAPE 2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone/WhatsApp nº _____, candidato(a) inscrito(a) no Credenciamento de Comerciantes para os Festejos de São Pedro de Mamanguape 2026, nomeio e constituo como meu/minha bastante procurador(a): _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone/WhatsApp nº _____.

a quem confiro poderes específicos para me representar no ato do sorteio público previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2026 – SEIC, podendo acompanhar o sorteio, responder à chamada, escolher a tenda disponível no momento da convocação, assinar ata, declarações e demais documentos necessários relacionados exclusivamente ao referido ato. Declaro estar ciente de que o(a) representante ora indicado(a) **não poderá ser outro candidato inscrito ou habilitado no presente credenciamento**, sob pena de não aceitação da representação pela Comissão Organizadora.



sempre pra frente

Declaro, ainda, estar ciente de que a escolha realizada por meu/minha representante produzirá todos os efeitos legais e administrativos, não podendo ser posteriormente questionada por mim, salvo em caso de erro material devidamente reconhecido pela Administração.

Mamanguape/PB, ____ de junho de 2026.

Assinatura do(a) Outorgante/Candidato(a)

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do(a) Representante/Procurador(a)

Nome: _____
CPF: _____

Documentos obrigatórios anexos:

Cópia do documento de identificação do(a) candidato(a) outorgante e do(a) representante/procurador(a).

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO SMTT



sempre pra frente

CHAMAMENTO SIMPLIFICADO – ORIENTADORES DE TRÂNSITO (SÃO PEDRO DE MAMANGUAPE 2026)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, por meio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, torna público o presente Chamamento Simplificado para cadastramento, seleção e convocação de pessoas interessadas em atuar, de forma temporária, como **ORIENTADORES DE TRÂNSITO**, em caráter auxiliar e operacional, durante a realização da Festa de São Pedro de Mamanguape 2026, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento tem por objeto a seleção temporária de pessoas físicas para atuação como **Orientadores de Trânsito**, em apoio às ações de organização, orientação e ordenamento do fluxo de veículos e pedestres durante a Festa de São Pedro de Mamanguape 2026.
- 1.2. A atuação será realizada exclusivamente durante o período do evento, podendo compreender atividades preparatórias, de apoio operacional, orientação ao público, organização de fluxo e auxílio na mobilidade urbana, conforme escala definida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
- 1.3. Os selecionados atuarão sob orientação direta da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, não possuindo autonomia para praticar atos privativos da autoridade de trânsito ou dos agentes públicos competentes.

2. DA NATUREZA DA ATUAÇÃO

- 2.1. A atividade de Orientador de Trânsito terá natureza temporária, excepcional, auxiliar e operacional, limitada ao período de realização da Festa de São Pedro de Mamanguape 2026.
- 2.2. A seleção decorrente deste Chamamento não gera estabilidade, vínculo permanente com a Administração Pública, expectativa de contratação futura ou direito à continuidade após o encerramento do evento.
- 2.3. Os Orientadores de Trânsito não serão considerados agentes de trânsito, guardas municipais, fiscais ou servidores efetivos, atuando apenas como apoio operacional à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.



sempre pra frente

2.4. Fica expressamente vedado aos Orientadores de Trânsito:

- I – lavar autos de infração;
- II – aplicar multas ou penalidades;
- III – determinar remoção de veículos;
- IV – realizar abordagem coercitiva;
- V – interditar vias por iniciativa própria;
- VI – exercer poder de polícia administrativa;
- VII – portar arma, instrumento de contenção ou equipamento não autorizado;
- VIII – praticar qualquer ato privativo da autoridade ou dos agentes públicos competentes.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete aos Orientadores de Trânsito:

- I – orientar condutores, pedestres e participantes do evento quanto às rotas, desvios, áreas de estacionamento, pontos de embarque e desembarque e locais de circulação;
- II – auxiliar na organização do fluxo de veículos e pedestres;
- III – apoiar a travessia segura de pedestres em pontos previamente definidos;
- IV – prestar informações ao público sobre acessos, bloqueios e rotas alternativas;
- V – comunicar à equipe da Superintendência qualquer ocorrência, irregularidade, acidente, tumulto ou situação de risco;
- VI – permanecer no posto de atuação definido na escala;
- VII – cumprir as orientações repassadas pela coordenação do evento;
- VIII – zelar pela urbanidade, cordialidade e boa comunicação com o público.

3.2. Todas as atividades serão realizadas conforme escala, mapa operacional, pontos de atuação e orientações definidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

4. DO PERÍODO DE ATUAÇÃO

- 4.1. A atuação ocorrerá durante a Festa de São Pedro de Mamanguape 2026, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026.
- 4.2. A Superintendência poderá convocar os selecionados para reunião, treinamento, orientação prévia ou organização da escala em data anterior ao início do evento.
- 4.3. Os horários e locais de atuação serão definidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com a necessidade operacional do evento.



sempre pra frente



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08 DE JUNHO DE 2026



sempre pra frente

5. DAS VAGAS

5.1. Serão disponibilizadas até 40 vagas para atuação como Orientador de Trânsito, podendo ser formado cadastro de reserva.

5.2. A quantidade de vagas poderá ser ajustada pela Superintendência, conforme a necessidade operacional, disponibilidade orçamentária, plano de trânsito e estrutura final do evento.

5.3. O cadastro de reserva não gera direito à convocação, podendo ser utilizado em caso de desistência, ausência, substituição ou necessidade complementar da Administração.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

6.1. Poderão participar do Chamamento os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de 18 anos completos;
- II – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- III – possuir documento oficial de identificação com foto;
- IV – possuir CPF regular;
- V – apresentar comprovante de residência atualizado;
- VI – possuir conta bancária em nome próprio;
- VII – ter disponibilidade para atuar nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, conforme escala definida pela Superintendência;
- VIII – possuir condições físicas compatíveis com a atividade;
- IX – participar, quando convocado, de reunião ou treinamento obrigatório;
- X – assinar termo de ciência e responsabilidade quanto às atribuições e vedações da função.

6.2. A Administração poderá exigir declaração de inexistência de impedimento legal, bem como outros documentos necessários à formalização da atuação temporária.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, localizada na Praça 13 de maio, SN, centro, Mamanguape -PB.

7.2. O período de inscrição será de 10/06/2026 a 15/06/2026, no horário das 08h às 12h.

7.3. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – RG ou outro documento oficial com foto;
- II – CPF;



sempre pra frente

- III – comprovante de residência atualizado;
- IV – dados bancários de conta em nome do próprio interessado;
- V - Número do PIS, NIS OU NIT
- VI – telefone para contato;
- VII – declaração de disponibilidade para atuação no período do evento;
- VIII – outros documentos eventualmente solicitados pela Superintendência.

7.4. A inscrição implica aceitação integral das regras deste Edital.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada por ordem cronológica de inscrição, observados o limite de vagas, o atendimento aos requisitos mínimos e a validação da documentação apresentada.

8.2. A mera inscrição não garante convocação, ficando a seleção condicionada à necessidade da Administração e ao cumprimento das exigências deste Edital.

8.3. Terão prioridade os candidatos que apresentarem documentação completa no ato da inscrição e disponibilidade integral para atuação nos dias do evento.

8.4. Após o preenchimento das vagas, os demais inscritos poderão compor cadastro de reserva, respeitada a ordem de inscrição.

8.5. A Superintendência poderá indeferir a inscrição ou deixar de convocar o interessado que:

- I – apresentar documentação incompleta;
- II – não atender aos requisitos mínimos;
- III – não comparecer ao treinamento, quando convocado;
- IV – prestar informação falsa;
- V – demonstrar incompatibilidade com a atividade;
- VI – não possuir disponibilidade para cumprimento da escala.

9. DO TREINAMENTO OBRIGATÓRIO

9.1. Os selecionados poderão ser convocados para treinamento ou reunião de orientação, em data, horário e local definidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

9.2. O treinamento abordará, entre outros pontos:

- I – atribuições dos Orientadores de Trânsito;
- II – limites da atuação;



sempre pra frente

- III – condutas vedadas;
- IV – pontos de atuação;
- V – rotas, bloqueios e desvios;
- VI – comunicação de ocorrências;
- VII – atendimento cordial ao público;
- VIII – procedimentos de segurança.

9.3. O não comparecimento ao treinamento poderá implicar desclassificação ou substituição do convocado.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os Orientadores de Trânsito selecionados farão jus ao recebimento de remuneração no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia/turno de atuação, conforme definido pela Administração.

10.2. O pagamento será proporcional aos dias ou turnos efetivamente trabalhados, mediante controle de frequência e confirmação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

10.3. Não haverá pagamento em caso de ausência, abandono de posto, não cumprimento da escala ou desligamento por conduta incompatível, salvo quanto ao período efetivamente comprovado de atuação, quando cabível.

10.4. As despesas decorrentes deste Chamamento correrão por conta da dotação orçamentária própria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito ou da unidade administrativa responsável pelo evento.

11. DA ESCALA E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

11.1. A escala de atuação será definida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, considerando a necessidade operacional do evento.

11.2. O Orientador de Trânsito deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima definida pela coordenação.

11.3. A frequência será controlada por meio de lista de presença, ficha de controle, registro eletrônico ou outro meio definido pela Administração.

11.4. O não comparecimento no horário estabelecido poderá implicar substituição imediata por candidato do cadastro de reserva.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES

12.1. São obrigações dos Orientadores de Trânsito:

- I – cumprir integralmente a escala definida;
- II – obedecer às orientações da coordenação;
- III – tratar o público com urbanidade, respeito e cordialidade;
- IV – utilizar identificação, colete ou equipamento fornecido pela Administração, quando houver;
- V – permanecer no ponto de atuação designado;
- VI – comunicar imediatamente qualquer situação de risco, acidente, conflito ou anormalidade;
- VII – não se ausentar do posto sem autorização;
- VIII – não consumir bebida alcoólica ou substância entorpecente antes ou durante a atuação;
- IX – não atuar sob efeito de álcool ou qualquer substância que comprometa sua capacidade de trabalho;
- X – zelar pelo material eventualmente recebido.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1. O Orientador de Trânsito poderá ser desligado ou substituído a qualquer tempo, especialmente nos seguintes casos:

- I – falta injustificada;
- II – atraso;
- III – abandono do posto;
- IV – descumprimento de orientação da Superintendência;
- V – conduta desrespeitosa com o público, servidores ou demais colaboradores;
- VI – atuação fora dos limites permitidos;
- VII – prática de ato incompatível com a função;
- VIII – apresentação de informação ou documento falso;
- IX – comparecimento sob efeito de álcool ou substância entorpecente;
- X – necessidade administrativa devidamente justificada.

13.2. O desligamento não gera direito à indenização ou permanência na atividade, assegurado apenas o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado, quando cabível.

14. DA PUBLICIDADE DO RESULTADO

14.1. A relação dos selecionados e do cadastro de reserva será divulgada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito ou pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mamanguape.



sempre pra frente



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08 DE JUNHO DE 2026



sempre pra frente

14.2. A convocação poderá ocorrer por telefone, mensagem eletrônica, aplicativo de mensagens, publicação oficial ou outro meio informado no ato da inscrição.

14.3. O candidato que não atender à convocação no prazo definido poderá ser substituído por outro inscrito, observada a ordem de classificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

15.2. A Administração poderá alterar cronograma, quantidade de vagas, escala, pontos de atuação e demais condições operacionais, conforme necessidade do evento.

15.3. A participação no Chamamento implica ciência de que a atuação será temporária, auxiliar e limitada ao período da Festa de São Pedro de Mamanguape 2026.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, 08 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GLAUBER CAVALCANTE DA CUNHA
CPF: 040.000.000-0000
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Glaudivir Cavalcante da Cunha
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025, o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal.

O conteúdo dos atos oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades que o expedem.

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape (Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

<https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial> e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.